



Estado do Amapá
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 090/95-GAB/PMLJ, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 1996, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da administração direta e indireta, estima a Receita e Fixa a Despesa, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total do Município, é estimada em R\$ 1.681.931,83 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e da Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação abaixo:

<u>1 - RECEITA</u>	<u>R\$</u>	<u>%</u>
1.1. - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	1.612.530,56	95,87
1.1.1. - Receita Tributária	57.816,25	3,44
1.1.2. - Receita Patrimonial	1.000,00	0,06
1.1.3. - Transferências Correntes	1.551.141,10	92,22
1.1.4. - Outras Receitas Correntes	2.573,21	0,15
1.2. - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	69.401,27	4,13
1.2.1. - Transferências de Capital	69.401,27	4,13
TOTAL	1.681.931,83	100,00

Art. 3º - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e os quadros que a integram, estão expressos a preço de julho, sendo o Poder Executivo autorizado a atualizá-las em dezembro de 1995, tendo como índice inflacionário a variação da Receita efetivamente arrecadada no período de agosto à dezembro.



Estado do Amapá
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Despesa total é fixada em R\$ 1.681.931,83 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), será realizada de acordo com a discriminação, estabelecidas nos anexos da presente Lei, e assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal em R\$ 1.501.374,74 (Hum milhão, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

II - O Orçamento Seguridade Social em R\$ 180.557,09 (Cento e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), obedecendo os seguintes desdobramentos:

<u>1 - DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>R\$</u>	<u>%</u>
01. LEGISLATIVA	336.386,37	20,00
02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	711.351,57	42,29
03. AGRICULTURA	33.638,64	2,00
04. EDUCAÇÃO E CULTURA	437.302,28	26,00
05. HABITAÇÃO E URBANISMO	13.010,28	0,77
06. SAÚDE E SANEAMENTO	50.457,95	3,00
07. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	50.457,94	3,00
08. TRANSPORTE	49.326,80	2,93
TOTAL	1.681.931,83	100,00

<u>2 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	<u>R\$</u>	<u>%</u>
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>1.377.952,47</u>	<u>81,93</u>
. Pessoal e Encargos Sociais	896.408,44	53,29
. Outras Despesas Correntes	481.544,03	28,64
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>303.979,36</u>	<u>18,07</u>
. Investimentos	285.979,36	17,00
. Inversões Financeiras	18.000,00	1,07
TOTAL	1.681.931,83	100,00

<u>3 - DESPESAS POR PODERES</u>	<u>R\$</u>	<u>%</u>
<u>3.1 - PODER LEGISLATIVO</u>	<u>336.386,37</u>	<u>20,00</u>
. CÂMARA MUNICIPAL	336.386,37	20,00
<u>3.1 - PODER EXECUTIVO</u>	<u>1.345.545,46</u>	<u>80,00</u>
. GABINETE DO PREFEITO	33.638,64	2,00
. AGÊNCIA DISTRITAL DE ÁGUA BRANCA DO CAJARI	16.819,32	1,00
. REPRESENTAÇÃO EXTERNA	16.819,32	1,00
. DEPARTAMENTO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	639.134,10	38,00
. DEPARTAMENTO MUNIC. DE EDUCAÇÃO E		



Estado do Amapá
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

CULTURA	437.302,28	26,00
. DEPARTAMENTO MUNIC. DE SAÚDE	50.457,95	3,00
. DEPARTAMENTO MUNIC. DE PROMOÇÃO SOCIAL	33.638,64	2,00
. DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	50.457,93	3,00
. DEPARTAMENTO MUNIC. DE PROD., ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	33.638,64	2,00
. VITÓRIA DO JARI	33.638,64	2,00
TOTAL	1.681.931,83	100,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 1996, até o limite de 60% (sessenta pontos percentuais), da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto no Artigos 7º, Item I e 43, § 1º, Itens II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 1996, de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo Município.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 5º.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze pontos percentuais) da Receita Total estimada para o exercício de 1996.

Art. 8º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1996.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP, 29 de Dezembro de 1995.

Antonio de Jesus Santos Cruz
• Prefeito Municipal •